

GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-007212.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Anderson Prado de Lima e Manoel dos Santos Silva.

Períodos: (01-01-21 a 23-07-21; 03-08-21 a 31-12-21) e (24-07-21 a 02-08-21).

Advogados: Jorge Alexandre Langona (OAB/SPnº 249.180) e outros.

Procuradora de Contas: Álida Graziane Pinto.

Fis calização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ENSINO. BAIXO RETORNO QUALITATIVO. FALTA DE VAGAS EM CRECHES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EXECUTIVO. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 5,53%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,98%	Mínimo: 25%
Des pesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,15%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	18,48%	Mínimo: 15%
Des pesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	39,25%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, referentes ao exercício de 2021, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR